

2
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)
do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 21/2022, QUE DISPÕE SOBRE "ALTERA O ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2006, PARA RESTABELECAR A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO CARGO PÚBLICO - PROFESSOR ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 20 de Abril de 2022.

Wallace Bueno

Assinatura
Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	302/2022
Data	20 de Abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

33

Bom Jesus dos Perdões, 18 de abril de 2022.

Ofício nº 123/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para requerer que o projeto de Lei nº 016/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para restabelecer a carga horária mínima do Cargo Público – Professor Adjunto, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre o quadro de pessoal do Funcionalismo Público da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, constante da lei nº 2610/2022, para alterar a carga horária semanal mínima para o **Cargo Público – Professor Adjunto** de 40 horas para 13 horas, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O artigo 2º da lei nº 2610/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO XVI

Classe	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº de Vagas	Vencimento/Carga Horária Semanal/Requisitos
--------	------------------------	-------------	---

(...)

Classe Docente	Professor Adjunto de Educação Básica	60	Estabelecido pela lei nº 1600/2001 e suas alterações
----------------	--------------------------------------	----	--

Art. 3º. Fica mantida a carga horária prevista nos §§2º e 3º do artigo 23-A da lei municipal nº 2104/2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos da data da publicação da lei nº 2610/2022.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 18 de abril de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 123/2.022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 2º da lei nº 2610/2022 que aumentou o número de vagas disponíveis para o **Cargo Público – Professor Adjunto de Educação Básica**, e constou como carga horária para o exercício do cargo em 40 horas, em vez de 13 horas nos termos da lei nº 2104/2012.

A propositura pretende corrigir um erro que constou no encaminhamento do projeto lei que redundou aprovado na lei nº 2610/2022 quando constou como carga horária dos professores adjuntos de 40 horas quando deveria ter constado a carga mínima de 13 horas nos termos do artigo 23-A trazido pela lei nº 2104/2012.

Para que se preserve a segurança jurídica com a nitidez dos efeitos da norma evitando que existam dubiedades suscetíveis da atividade interpretativa, propomos o presente projeto de lei para que fique claro que a carga horária mínima do professor adjunto é de 13 horas podendo ser aumentada a depender das hipóteses do artigo 23-A da lei nº 1600/2001 com a redação dada pela lei nº 2012/2010.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 302/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de abril de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi 20 / 04 / 2022





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº302/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, ___ de abril de 2022.

José Fernando de Oliveira

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi

21/04/2022

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.610, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERA O ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2006, PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CARGO PÚBLICO - PROFESSOR ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI :

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o quadro de pessoal do Funcionalismo Público da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o Cargo Público - Professor Adjunto, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º O ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO XVI

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	REGIME TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
----------	------------------------	------	-----------------	-----------------------	----------------------------------

(...)

20	Professor Adjunto de Educação Básica		Mensal	40	Estabelecida na lei nº 1600/2001
----	--------------------------------------	--	--------	----	----------------------------------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente o ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, no que tange ao número atual de vagas do Cargo de Professor Adjunto de Educação Básica, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1º de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Prefeito Municipal

Continuar

9

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 20/2022

Processo n. 302/2022

Assunto: Projeto de Lei 21/2022 – altera o quadro de Anexo XVI da Lei n. 1813/2006 prevendo a alteração da carga horária de Professor Adjunto de Educação Básica.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 21/2022 que altera carga horária dos cargos de Professor Adjunto de Educação Básica do Anexo XVI da Lei n. 1813/2006, constante na Lei 2610/2022. Voltará a ter sua carga horária de 13 conforme a Lei 1600/2001.

Justificativa (fl. 5), em síntese, a Lei 2610/2022 foi criada com a carga horária errada, assim há necessidade de alteração da carga horária mínimo de 13 horas, mas podendo chegar ao máximo 40 horas semanais.

Não há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.



Não há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes.

Não há demonstrativo da despesa com pessoal.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Há compatibilidade alterar a carga horária, pois de forma equivocada (fl. 8) foi aprovado a Lei 2610/2022 que aumentou a carga horária de 13 para 40 horas, no entanto o Chefe do Executivo altera a lei novamente para que a carga horária seja de 13 horas, conforme anteriormente. Não há óbice tal alteração, pois somente visa solucionar um erro que foi cometido, bem como o Chefe do Poder Executivo possui discricionariedade para alterar seus cargos e suas respectivas cargas horárias.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

orçamentária anual, pois está criando despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No entanto, neste caso, em tese, não há necessidade, pois o projeto de lei somente visa consertar a Lei 2610/2022 que foi aprovada com carga horária errada.

Não há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes, conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O referido projeto de lei não traz as atribuições do cargo de Professor de Educação, no entanto a Lei n. 1813/2006,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Anexo XVIII (fl. 13), assim preenche os requisitos constitucionais e legais, no entanto, ao meu sentir, nem precisa trazer, pois somente vai arrumar a lei que foi aprovada de forma equivocada.

Bem como, não há total de despesa com pessoal pelo mesmo motivo acima explanado.

Quanto ao quadro de cargo prever o aumento do total de vagas, entanto que é possível utilizar a criação somando o total de vagas em aberto com os criados, pois concentra em um único documento o total de vagas, assim permite um controle maior da população sobre os cargos e os aprovados no concurso público de provimento de cargos de fiscalizar.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei n. 21/2022 que visa alterar a carga horária para cargo de Professor Adjunto de Educação Básica para Prefeitura Municipal, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei que cria cargo na Prefeitura e altera caso tenha algum erro, bem como a alteração da Lei 1813/2006 está sendo realizada por lei e há atribuições descritas na mencionada lei, não são necessários a declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes. Nem há necessidade de ser apresentado o índice folha.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 03 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.05.03 10:36:39
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 302/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 10/15) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 16 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de maio de 2022.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi ____ / ____ / ____
